



**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE
EDITAL – II**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2010

OBJETO: EXPLORAÇÃO, MEDIANTE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PRECEDIDAS DE OBRAS DE REFORMA, RENOVACÃO E ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO DO MINEIRÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.079/2004 E A LEI ESTADUAL Nº 14.868/2003.

⇒ RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ENCAMINHADOS NO DIA 14 DE JULHO DE 2010.

Pedido de esclarecimento nº 01

Na eventualidade de uma empresa adquirir contratualmente da SPE direitos e deveres representativos de receitas e despesas pertinentes à exploração do Complexo Mineirão, deverão ser consideradas, para fins de cálculo da contraprestação do parceiro privado, eventuais receitas, despesas e margem operacional da cessionária?

Resposta:

Sim. A adoção desse sistema de organização empresarial, baseada na cessão remunerada de direitos e deveres relacionados à prestação de serviços, não está vedada; tal arranjo, contudo, não poderá acarretar burla ao sistema de remuneração encartado no anexo V ao contrato. Assim, na hipótese de adoção desse modelo organizacional, a aferição da remuneração da concessionária poderá considerar os resultados obtidos pelas cessionárias.

Essa conclusão é decorrência direta do próprio regime remuneratório previsto na minuta de contrato. Não fosse assim, isto é, caso a concessionária pudesse apartar-se em todas as situações de quem assumisse seus encargos e possibilidades de receita, a mera cessão de direitos poderia tornar sem efeito o modelo remuneratório contratual, que prevê a repartição de ganhos econômicos entre concessionária e concedente. A cessão de direitos, nessa hipótese, serviria como burla intencional e maliciosa ao contrato, o que não seria aceitável.

Reitera-se, assim, que a realização de cessões do conjunto de direitos e obrigações oriundos da exploração do Complexo Mineirão acarretará a conjugação dos resultados financeiros da cessionária, figurando como responsável solidária e subsidiariamente, no cômputo da contraprestação a ser paga pelo Poder Público a partir do sistema remuneratório previsto no Anexo V da minuta contratual.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2010.

Débora Ferreira de Alvarenga
Presidente da Comissão de Licitação

Marcos Siqueira Moraes
Membro

Vinicius Marins
Membro

Rodrigo Reis de Oliveira
Membro

Eder Sá Alves Campos
Membro